

**LEI Nº14.814,DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 (DO 17.12.10)**

**Dispõe sobre a divulgação de informativos na recepção dos hospitais e Postos de Saúde da Rede Pública do Estado do Ceará, informando o nome dos médicos de plantão e os horários de atendimento.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Estado do Ceará, por seu órgão competente, dotará os hospitais e postos de saúde da rede pública de informativos, que deverão ser afixados na recepção dos estabelecimentos com o nome dos médicos de plantão e os horários de atendimento à população.

**Parágrafo único.** Entende-se informativos, qualquer meio de divulgação exposto ao público, escrito em papel e afixado em local de fácil visualização.

**Art. 2º** Qualquer cidadão que se sentir prejudicado pela falta do referido profissional, poderá reclamar à Ouvidoria Geral do Estado, por meio do número de telefone fornecido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2010.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa:Deputada Ana Paula Cruz